

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Algueirão-Mem Martins, 08 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel do Cabo*.

303369903

## FREGUESIA DE ARCOZELO

### Aviso n.º 12503/2010

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, procede-se à publicação do contrato por tempo indeterminado celebrado, na categoria de Assistente Técnico, com o trabalhador a seguir mencionado, a partir de 15 de Junho de 2010:

Susana Maria Vieira Luciano — 2.ª posição, 7.º nível remuneratório

Ponte de Lima, 15 de Junho de 2010. — O Presidente, *João Inácio dos Reis Lopes Barreto*

303377355

## FREGUESIA DE COMENDA

### Regulamento n.º 548/2010

Resultante de Inquérito Público à População, foi proposta pela Junta de Freguesia, e aprovada pela Assembleia de Freguesia de Comenda, a deslocalização do Mercado Mensal de Comenda para o terreno contíguo à Sede da Junta de Freguesia, sendo por isso necessário, para o seu bom funcionamento, regulamentar tal actividade.

Assim, dando cumprimento a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11-01, foi criado o presente regulamento que passará a vigorar para regulamentar o funcionamento do Mercado, sendo o mesmo presente e aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

### Regulamento do Mercado Mensal de Comenda

#### Artigo 1.º

O exercício da actividade de vendedor ambulante no Mercado Mensal de Comenda regula-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, legislação complementar e pelo disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

O Mercado Mensal de Comenda realiza-se em recinto próprio no 1.º Sábado de cada Mês, podendo eventualmente fazer-se em outro dia da semana.

#### Artigo 3.º

No Mercado Mensal de Comenda apenas poderão exercer actividades comerciais os titulares de cartão único de vendedor ambulante.

#### Artigo 4.º

O cartão único de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades, sempre que solicitado.

#### Artigo 5.º

O exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional que não a directamente relacionada com a venda.

#### Artigo 6.º

1 — O material de arrumação, exposição e venda deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio.

2 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e atrelados utilizados na venda deverão conter, afixado em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo de vendedor.

3 — No final do período de venda, os comerciantes deverão deixar limpos e livres de resíduos os seus locais de venda.

4 — Não é permitido lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais susceptíveis de sujar ou deteriorar o recinto.

#### Artigo 7.º

1 — A venda de ovos só é permitida em condições adequadas para o efeito e desde que classificados de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, ou previamente inspeccionados pelo Veterinário Municipal

2 — A actividade de venda ambulante deve observar todas as condições legais exigidas em função do tipo, qualidade, género ou outra qualquer característica dos produtos ou artigos que constituam seu objecto.

3 — É proibida a venda de pão, bolos ou outros produtos perecíveis sem se encontrarem devidamente acondicionados.

#### Artigo 8.º

Poderá ser exigida a apresentação das facturas ou documentos equivalentes da aquisição dos produtos para venda ao público.

#### Artigo 9.º

É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

#### Artigo 10.º

Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas suas relações com o público e entre si, sendo-lhe em especial vedado:

Impedir ou dificultar, por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões.

#### Artigo 11.º

As relações entre a Junta de Freguesia de Comenda e os vendedores ambulantes serão preferencialmente estabelecidas através da Associação representativa dos vendedores ambulantes do Concelho e da Freguesia.

#### Artigo 12.º

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punida com coimas entre o mínimo de € 24,94 e o máximo de € 2593,99 no caso de dolo e de € 12,47 a € 1246,99 no caso de negligência, relativamente às diversas infracções.

2 — Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, poderão ser aplicadas sanções acessórias de apreensão de artigos para venda e interdição do exercício da venda ambulante até dois anos, da área do Município.

#### Artigo 13.º

A fiscalização ao cumprimento das normas do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal, entidades policiais e administrativas.

#### Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República* e está sujeito a alteração em caso de nova legislação.

Comenda, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Fusébio Salgueiro Gaspar*.

## ANEXO

1 — O Espaço Venda — Terrado será organizado por produto de venda;

2 — A atribuição de lugar dentro de cada tipo de produto de venda será feita por sorteio;

3 — A atribuição de lugares será sempre feita a título precário

4 — Futuramente será equacionado o pagamento de uma Taxa pelo Terrado;

5 — É proibido aos vendedores:

a) Expor ou exercer a sua actividade fora do espaço limitado pelas linhas do pavimento;

b) O exercício do comércio noutros locais do Mercado que não seja aqueles que lhes estão atribuídos;

c) Apoiar cordas ou outros objectos na vedação da escola ou nas paredes circundantes ao espaço do Mercado.

6 — Considera-se nula e de nenhum efeito, a troca de lugares, ou transmissão de lugares de venda, sem permissão superior devidamente autenticada, pela Junta de Freguesia.

7 — Desde 30 minutos antes da abertura do mercado e até ao seu encerramento é proibida:

a) A circulação ou estacionamento de veículos fora dos respectivos lugares de venda, excepto os destinados a Deficientes Físicos.

b) A aplicação de motores de explosão;

c) A insegurança, falta de higiene e limpeza nas estruturas destinadas ao suporte das mercadorias, cabendo a cada vendedor deixar o seu lugar devidamente limpo no fim do seu trabalho.

8 — A venda ambulante fica confinada ao Mercado Mensal de Comenda, ficando proibido este tipo de venda às restantes áreas da Freguesia.

9 — Os vendedores são responsáveis pela conservação dos locais de venda não podendo danificar o pavimento.

10 — Os vendedores, após o encerramento do Mercado, devem, no prazo de uma hora, remover todos os produtos e artigos e as respectivas instalações e abandonar os locais de venda.

11 — As dúvidas e lacunas que existam neste Regulamento serão, sempre que necessário, esclarecidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

303381923

## FREGUESIA DE DUME

Edital n.º 638/2010

### Brasão, bandeira e selo

Torna-se pública a ordenação heraldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Dume, tendo em conta o parecer da Comissão de Heraldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, em 21 de Setembro de 2004.

Foi aprovado sob proposta da Junta de Freguesia na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada em 28 de Setembro de 2007.

Brasão: escudo de prata, galero episcopal, de verde, com seis mais seis borlas do mesmo, entre três livros fechados, encadernados de púrpura e foliados de ouro.

Coroa mural de prata de três torres.

Listel branco, com a legenda e negro: «Dume — Braga».

Bandeira: púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda «Junta de Freguesia de Dume — Braga».

14 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Romeu José Taveira Gomes*.

303352909

## FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

Aviso n.º 12504/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 11232/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 118 de 22 de Junho de 2009, e da Deliberação de 27 de Maio de 2010 foi contratada a partir de 1 de Junho de 2010, Graça Maria Costa Batista, para a categoria e carreira de Assistente Técnica, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, montante pecuniário 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nos termos da Deliberação de 27 de Maio de 2010 foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos: Presidente: António César Gomes, Presidente; Vogais efectivos: José Augusto Mimoso Tarrafa, Secretário e António dos Santos Monteiro Batista, Tesoureiro; Vogais suplentes: Dr.ª Susana Cristina da Costa Ramos, Técnica Superior-Jurista e Ana Margarida dos Santos Elías, Assistente Técnico.

Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro, 15 de Junho de 2010. — O Presidente, (*António César Gomes*).

303378505

## FREGUESIA DE GUARDA (SÃO VICENTE)

Aviso n.º 12505/2010

José Manuel Pires de Brito, Presidente da Junta de Freguesia de São Vicente:

Anulação do Procedimento Concursal Comum, de recrutamento para ocupação de um posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções públicas por Tempo Indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente Operacional.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Junho de 2010 e pelos motivos neles constantes, é anulado o procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 11641/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010.

Guarda, 15 de Junho de 2010. — O Presidente da Freguesia de São Vicente, *José Manuel Pires de Brito*.

303377606

## FREGUESIA DE PERAFITA

Edital n.º 639/2010

Rui Miguel Coelho Lopes, Presidente da Junta de Freguesia de Perafita, faz público, em cumprimento da deliberação tomada em Assembleia de Freguesia do dia 30 de Abril 2010 que nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se procede a abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, do projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Perafita, projecto que se anexa.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se todos os interessados, devidamente identificados, a apresentar, por escrito e dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Perafita, eventuais reclamações e ou sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente ou por correio na Junta de Freguesia de Perafita, dentro do prazo atrás referido, mais se informando que o Projecto e respectiva fundamentação económico-financeira, se encontra disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia.

Perafita, 16 de Junho de 2010. — O Presidente da Junta, *Rui Miguel Coelho Lopes*.

### Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Perafita

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-I/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas da Freguesia de Perafita.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

#### Princípio da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos

1 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.